



LEI Nº. 2.737/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
 Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo
Sob. o nº. 23 2-233
Em, 22/08/2023
Secretaria Geral

Dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos vereadores no âmbito do poder legislativo municipal e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória para ressarcimento das despesas realizadas em razão das atividades parlamentares, de representatividade, controles externo e interação direta com a população dentro do Município de Brasnorte/MT, bem como nos municípios circunvizinhos, num raio de 500 (quinhentos quilômetros), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelos entendimentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT na Resolução de Consulta nº 29/2011 e no Acórdão nº 1.761/2006.

§ 1º - A verba de que trata a presente Lei será paga mensalmente a cada Vereador e ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, em efetivo exercício nas atividades da função, de forma compensatória, por despesas presumidas, relativas a:

I – locomoção do parlamentar dentro do território do município ou a municípios circunvizinhos dentro do limite de abrangência previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei (500 quilômetros), compreendendo passagens, hospedagens, taxi, locação de veículos, pedágios, estacionamento;

II – Combustíveis e lubrificantes, quando não sendo o veículo oficial da Câmara Municipal e sendo veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições;

III – Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do vereador;

IV – Correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas destinados ao exercício da atividade parlamentar.





BRASNORTE

PREFEITURA

V – Cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar;

VI – Assinaturas permanentes ou temporárias de jornais, revistas, boletins e outras publicações e aquisição de livros voltadas ao apoio das atividades parlamentares;

VII – Participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres;

VIII – Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar.

§ 2º O rol previsto nos incisos acima não é exaustivo, podendo alcançar outras situações reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§ 3º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a tais despesas, em especial, com referência alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 4º - É expressamente vedada a utilização da verba indenizatória prevista na presente Lei para pagamento de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 5º - Os deslocamentos dos Vereadores para a Capital Cuiabá, para fora do Estado de Mato Grosso ou para além dos limites de abrangência de 500 (quinhentos) quilômetros serão custeados por meio de diárias.

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata a presente lei será paga mensalmente aos vereadores, inclusive durante o recesso parlamentar, desde que realizada atividade parlamentar atestado em requerimento/relatório, conforme entendimento assentado na Resolução de Consulta nº 12/2011 – TCE-MT, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal, conforme definido pelo Tribunal de Justiça de do Estado de Mato Grosso, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1015916-79.2020.8.11.0000 e ratificado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, além da verba instituída no artigo 1º desta Lei, receberá mensalmente, inclusive durante o período de recesso, verba de natureza indenizatória para ressarcimento das despesas realizadas exclusivamente em atividade de gestão, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal, em razão das atribuições e responsabilidades institucionais constantes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Resolução de Consulta nº 4/2021 – TP.

Art. 3º. A verba de que trata a presente Lei será paga mediante transferência bancária em conta corrente em nome do Parlamentar e terá classificação de rendimentos não tributáveis para efeito do Imposto de Renda, não será computada para efeitos de limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 4º. O pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, será feito até o dia 30 de cada mês, mediante apresentação de requerimento e apresentação de relatório padrão a ser regulamentado pela Mesa Diretora, devidamente assinado pelo Vereador/Presidente da Câmara Municipal com descrição sucinta das atividades parlamentares ou dos deslocamentos realizados conforme Resolução de Consulta nº 29/2011, servindo como prestação de contas.

§ 1º - É obrigatória a apresentação do requerimento/relatório pelo Vereador e Pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em respeito ao princípio da transparência dos documentos públicos e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º - Não será necessário apresentar comprovantes fiscais de gastos com a utilização da verba indenizatória, considerando que são gastos presumidos e por estimativa, mas deverão ser pautados na razoabilidade e legalidade, haver nexos entre as despesas e as atividades previstas na presente Lei, com a descrição objetiva no requerimento padrão a ser elaborado pela Mesa Diretora, conforme assentado na Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. O pagamento da verba indenizatória decorrente despesas realizadas exclusivamente em atividade de gestão, de que faz jus o Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, será feito mediante requerimento específico, a ser regulamentado pela Mesa Diretora, dispensada a apresentação de comprovantes fiscais gastos com a utilização da verba



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

indenizatória, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, servindo de prestação de contas, conforme assentado na Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. O Parlamentar poderá, voluntariamente, renunciar o recebimento de forma integral da verba indenizatória de que trata a presente lei, sendo vedada a renúncia de forma parcial do valor devido.

§ 1º - A renúncia de que trata o presente artigo é em caráter irrevogável e irretratável, valendo para o exercício financeiro em que ocorrer o pedido do Parlamentar, vendendo-se a compensação de valores.

§ 2º - Para exercer o direito à renúncia ao recebimento da verba indenizatória, deverá o Parlamentar formalmente encaminhar pedido à Mesa Diretora, até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 7º. Não será paga a verba indenizatória ao parlamentar quando:

- I – Estiver em licença de qualquer natureza;
- II – Estiver afastado do cargo e/ou função;
- III – Renunciar expressamente o recebimento da verba indenizatória;
- IV – Não apresentar o requerimento/relatório.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não se incorporará definitivamente na remuneração dos Agentes Políticos descritos nesta Lei.

Art. 9º. A implementação do contido na nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, no que for necessário para a sua perfeita execução.

Art. 12. Revogam-se em 1º de março de 2024 as Leis Municipais 1.416/2012, 1.535/2013, 1.592/2014, 1.738/2015, 2.210/2018, 2.389/2019 e 2.652/2021.



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2024, quando então os novos percentuais estabelecidos no artigo 2º e Parágrafo Único da presente Lei serão devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA